

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ 01.612.512/0001-71

LEI Nº 288/09 de 02 de Dezembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE: CRIA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO
MEIO AMBIENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL: FAÇO SABER QUE O
LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o serviço voluntário do Meio Ambiente, com vistas a contribuir nos projetos de meio ambiente pactuados e/ou criados pelo poder público municipal.

Art. 2º - O Serviço Voluntário do Meio Ambiente ficará subordinado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao Secretário aceitar ou não as indicações que se façam.

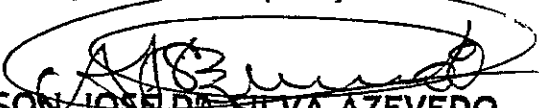
Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão assinado entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o prestador de serviço voluntário.

Art. 4º - O Serviço Voluntário deverá ser orientado por um servidor designado pelo Secretário do Meio Ambiente.

Art. 5º - A equipe deverá trabalhar sempre uniformizada e portando crachá de identificação fornecido pela Secretaria do Meio Ambiente, devendo identificar-se sempre que solicitado.

Art. 6º - O Serviço Voluntário do Meio Ambiente não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional